

VERSÃO 001 - JANEIRO/2025

POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

GRUPO TECNO HOLDING



1. Objetivo

A Política Anticorrupção e Antissuborno ("**Política**") tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e reafirmar o compromisso do Grupo Tecno Holding no combate à corrupção, suborno, fraude e práticas correlatas.

Para isso, a Política está em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, e normativas internacionais, incluindo o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*.

Seu propósito é orientar colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros a adotar comportamentos éticos, íntegros e alinhados ao Sistema de Integridade e ao Código de Conduta do Grupo Tecno Holding, garantindo uma atuação transparente e em conformidade com os valores da organização.

2. Aplicação

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores do Grupo Tecno Holding, independentemente de cargo ou função, bem como a terceiros que atuem em nome ou mantenham relacionamento com o Grupo, seja direta ou indiretamente, incluindo fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios, independentemente de sua localização ou área de atuação.

Todos têm o dever de promover e fortalecer a cultura ética no ambiente de trabalho, aderindo rigorosamente às diretrizes das políticas internas do Grupo Tecno Holding. Além disso, é fundamental relatar, de forma imediata, qualquer suspeita de violação das normas que compõem o Sistema de Integridade do Grupo, contribuindo para um ambiente transparente e baseado em princípios éticos.

3. Definições

Com a finalidade de promover maior compreensão sobre a referida Política, as seguintes definições serão observadas:

- ▶ **Agente Público:** qualquer pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, em nome do Estado (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital), ou da Administração Pública estrangeira (autoridades governamentais internacionais, representações diplomáticas e demais entidades estatais estrangeiras).
- ▶ **Brindes:** objetos de baixo valor comercial distribuídos de forma generalizada e sem caráter pessoal, a título de cortesia, divulgação ou propaganda institucional, tais como: calendários, cadernos ou canetas com o logotipo da organização.
- ▶ **Corrupção:** ato ou efeito de corromper uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, mediante a oferta de uma vantagem indevida, com finalidade de obter vantagens ilícitas. Existem duas modalidades principais de corrupção:
 - i. **Corrupção ativa:** oferecimento ou promessa de vantagem indevida a Agente Público, em troca da realização, omissão ou atraso de algum ato funcional de competência deste.
 - ii. **Corrupção passiva:** prática realizada por Agente Público que, em razão de sua posição, solicita ou recebe, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, vantagens indevidas.
- ▶ **Due diligence:** procedimento de avaliação de riscos, oportunidades e implicações associadas ao relacionamento com determinada pessoa física ou jurídica (*Target*), com objetivo de cultivar a manutenção de relações integras com terceiros, aplicável em casos operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.
- ▶ **Fraude:** atitude de má-fé com a finalidade de enganar ou ludibriar alguém, buscando vantagens indevidas, como a prática de estelionato ou outra forma de ato irregular ou ilícito.
- ▶ **Hospitalidades:** conjunto de ações que visam a proporcionar experiências que estejam em clara conexão com o negócio do Grupo, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos, por exemplo: hospedagem, entretenimento, alimentação e deslocamentos, terrestres ou aéreos, no interesse institucional do Grupo.
- ▶ **Lavagem de dinheiro:** processo realizado por colaborador ou terceiro do Grupo Tecno Holding para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

- ▶ **Presentes:** objetos oferecidos de maneira gratuita, que possuem considerável valor econômico, e, diferentemente dos brindes, possuem caráter personalíssimo, uma vez que podem ser adquiridos ou produzidos em observância as características do seu destinatário.
- ▶ **Suborno:** ato de influência indevida realizada sobre um indivíduo, por meio da promessa, oferecimento ou entrega de bens, verbas, presentes ou favores, para favorecimento próprio ou de terceiros, para realização de determinado ato (ação ou omissão), ilegal ou irregular, por parte do beneficiário. Suborno é uma das formas de corrupção.
- ▶ **Terceiro:** pessoa física ou jurídica, contratada pelo Grupo, para o auxílio em determinada atividade, sem a constituição de vínculo empregatício com a empresa, tais como: parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, dentre outros.
- ▶ **Vantagem indevida:** qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, doações, patrocínios, favores ou oportunidades profissionais, oferecidos com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem ilegal ou imoral.

4. Diretrizes Gerais

O Grupo Tecno Holding adota uma política de tolerância zero em relação à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e quaisquer atos ilícitos. Todas as decisões, interações e práticas realizadas pelos colaboradores, fornecedores, parceiros e terceiros devem estar alinhadas aos mais elevados padrões de ética, integridade e conformidade com a legislação vigente.

Além disso, o Grupo compromete-se a promover um ambiente corporativo que estimule a transparência, a responsabilidade e a boa governança. Para isso, todas as partes envolvidas devem observar as diretrizes do Código de Conduta, respeitar os compromissos assumidos no âmbito do Sistema de Integridade e comunicar imediatamente qualquer situação que possa representar um risco de violação ética ou legal.

Essa postura reforça o compromisso do Grupo Tecno Holding com a criação de relações comerciais e institucionais sustentáveis, pautadas pela ética e pelo respeito às normas locais e internacionais.

5. Diretrizes Específicas

5.1 Relacionamentos com agentes públicos e demais terceiros

Todas as interações com Agentes Públicos devem ser conduzidas de forma transparente e devidamente documentadas. Suborno, vantagens indevidas e qualquer outra prática que viole a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), o FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), o *UK Bribery Act* ou quaisquer outras legislações nacionais e internacionais aplicáveis são expressamente proibidos.

Adicionalmente, visando fortalecer relacionamentos éticos e transparentes, as práticas descritas a seguir são estritamente vedadas a todos os colaboradores, fornecedores e terceiros que mantêm relacionamento com a organização, de acordo com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998):

- ▶ Prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a um Agente Público ou a terceiros a ele associados;
- ▶ Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outro modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, bem como nas demais normativas aplicáveis;
- ▶ Praticar fraude, de qualquer tipo, durante processos licitatórios ou em contratos públicos ou privados;
- ▶ Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- ▶ Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

É fundamental destacar que essas vedações se aplicam à interação com terceiros, tanto no setor público quanto no privado. Qualquer atividade realizada em nome ou envolvendo, mesmo que indiretamente, o Grupo deve aderir aos mais rigorosos padrões de ética e integridade.

Assim como no relacionamento com Agentes Públicos, a interação com prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e demais terceiros devem ser pautada pelo respeito, integridade e alinhada aos valores fundamentais do Grupo Tecno Holding.

Nesse contexto, todas as diretrizes estabelecidas no Sistema de Integridade do Grupo Tecno Holding devem ser observadas. Qualquer ação que viole essas normas, visando obter vantagens indevidas para si, para a empresa ou para terceiros, será absolutamente intolerável, reafirmando o compromisso do Grupo com a ética e a integridade em todas as suas relações.

5.2 Brindes, Presentes e Hospitalidades

A distribuição de brindes, presentes e hospitalidades integra as práticas institucionais do Grupo Tecno Holding no relacionamento com o mercado. No entanto, mesmo que sem má-fé, a oferta ou o recebimento desses benefícios pode ser interpretado como suborno, corrupção ou tentativa de influência indevida, levantando suspeitas de favorecimento em negociações comerciais. Tais situações podem comprometer a reputação do Grupo Tecno Holding e acarretar sanções, caso irregularidades sejam comprovadas.

Dessa forma, é essencial que a distribuição de brindes, presentes e hospitalidades esteja rigorosamente alinhada às normativas internas do Grupo Tecno Holding, sendo realizada exclusivamente com base em objetivos institucionais legítimos e transparentes. Ademais, algumas restrições importantes devem ser observadas:

- ▶ Brindes e presentes devem ser oferecidos ou aceitos exclusivamente em contextos corporativos, sem caráter pessoal ou personalização baseada em preferências individuais;
- ▶ É expressamente proibido aceitar cortesias em dinheiro ou equivalentes, como transações via PIX, para evitar interpretações de suborno, facilitação ou vantagem indevida; e
- ▶ Cortesias com valor superior a R\$ 400,00 devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de *Compliance* do Grupo Tecno Holding, assegurando sua legitimidade.

Em relação aos Agentes Públicos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.889/2021, a oferta, entrega ou recebimento de presentes é estritamente proibida, sob qualquer circunstância. Entretanto, a entrega de brindes é permitida, desde que devidamente registrada. A oferta de hospitalidades somente será aceita quando houver uma conexão direta com os interesses institucionais do órgão ou entidade em que o Agente Público atua.

É indispensável seguir rigorosamente as diretrizes desta Política e de outras normativas internas relacionadas à oferta e recebimento de brindes e hospitalidades. Para esclarecimentos adicionais, o Comitê de *Compliance* está disponível para consultas, e o Canal de Denúncias pode ser utilizado para relatar questionamentos ou irregularidades relacionadas ao tema.

5.3 Doações e patrocínios

É proibida a realização de doações políticas em nome do Grupo Tecno Holding, especialmente aquelas com intenção de obter benefícios ou facilitações indevidas. O Grupo mantém uma postura neutra em relação a posicionamentos político-partidários e veda patrocínios a pessoas ou entidades com influência em decisões de seu interesse.

Todos os patrocínios devem ser formalizados por contrato, com registro e armazenamento de documentos sujeitos a auditorias. Doações individuais de colaboradores a candidatos ou partidos políticos devem seguir rigorosamente a legislação eleitoral, sem qualquer associação ao Grupo.

Adicionalmente, não é permitido o uso de recursos institucionais ou pessoais para contribuições a sindicatos ou entidades vinculadas, em nome do Grupo, sem autorização da Alta Administração.

6. Mecanismos internos de combate à corrupção

O Grupo Tecno Holding adota uma ampla gama de procedimentos e processos internos para prevenir fraudes e condutas ilícitas, implementando práticas seguras e baseadas nos mais altos padrões de ética e integridade. As iniciativas relacionadas estão descritas a seguir:

6.1 Cláusula anticorrupção

Todos os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros devem conter uma Cláusula Anticorrupção. Por meio dessa cláusula, as partes declaram ciência da legislação vigente e aplicável, do Código de Conduta e das demais políticas internas do Grupo Tecno Holding, comprometendo-se a evitar quaisquer atividades que configurem ou possam configurar violações dessas normas.

Assim, o terceiro assume a obrigação de cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em todas as atividades realizadas em parceria com o Grupo.

O descumprimento dessa Cláusula poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares aos terceiros, conforme previsto no Anexo de Consequências do Código de Conduta do Grupo, além das demais sanções legais cabíveis.

6.2 *Due Diligence* de integridade

As contratações de prestadores de serviços, fornecedores, demais terceiros e potenciais colaboradores estratégicos devem ser precedidas pelo processo de *Due Diligence*. Esse procedimento consiste na coleta de informações para avaliar possíveis riscos de integridade, considerando aspectos como reputação, antecedentes, qualidade técnica e regularidade documental dos envolvidos. Após essa análise, o Comitê de *Compliance* é responsável por avaliar os riscos levantados e determinar a continuidade ou interrupção do relacionamento.

6.3 Controles financeiros

Para garantir a confiabilidade e minimizar os riscos nas operações financeiras, o Grupo adota princípios e processos rigorosos de gestão financeira, incluindo:

- ▶ **Aprovação de pagamentos:** Todos os pagamentos devem ser aprovados por um profissional diferente daquele que participou do processo de compra ou despesa.
- ▶ **Dupla validação:** Sempre que possível, os pagamentos devem ser autorizados por duas assinaturas, conforme as alçadas de aprovação estabelecidas.
- ▶ **Armazenamento e disponibilidade:** Todos os documentos relacionados aos processos de compra e contratação de serviços devem ser anexados à liberação do pagamento. Além disso, os pagamentos realizados pela contabilidade devem ser claros, específicos e devidamente armazenados, assegurando a documentação completa e adequada.

6.4 Treinamentos e capacitações

O Grupo Tecno Holding reconhece a importância de promover capacitações e treinamentos regulares para todos os colaboradores. Essas iniciativas são ferramentas essenciais para aprimorar a conscientização, a prevenção e a aplicação dos temas relacionados ao Sistema de Integridade, incluindo a Política Anticorrupção e Antissuborno.

6.5 Canal de denúncias

O Canal de Denúncias é um espaço seguro e direto para que tanto o público interno quanto o público externo possam contribuir com a identificação de falhas, a proposição de melhorias e a construção de um ambiente de trabalho mais íntegro e transparente.

Assim, é dever de todos os colaboradores e terceiros que testemunharem ou tomarem conhecimento de possíveis atos ilícitos nas operações do Grupo Tecno Holding informar a equipe de *Compliance*, utilizando o Canal de Denúncias oficial, sendo garantido o anonimato e vedada a retaliação aos denunciantes de boa-fé.

O Canal de Denúncias está disponível para todos, podendo ser acessado através do seguinte link:

[INSERIR LINK DE ACESSO AO CANAL DE DENÚNCIAS]

7. Sanções

A violação das disposições desta Política ou de outras políticas internas será analisada e pode resultar em medidas disciplinares, conforme estabelecido no Anexo de Consequências do Código de Conduta, sem prejuízo de eventuais responsabilizações legais.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação desta Política, a equipe de *Compliance* do Grupo Tecno Holding está à disposição para esclarecimentos, seja de forma direta ou por meio do Canal de Denúncias. Quando não houver diretrizes específicas ou em situações não contempladas neste documento, o Comitê de *Compliance* será responsável por analisar o caso e tomar a decisão adequada.

A alegação de desconhecimento da Política não será considerada justificativa para seu descumprimento.

8. Disposições Finais

A eficácia do Sistema de Integridade, bem como de suas políticas e procedimentos, está diretamente relacionada ao entendimento e à aplicação das diretrizes por todos os envolvidos. Portanto, o Grupo Tecno Holding se compromete a oferecer treinamentos contínuos, capacitando seus colaboradores e parceiros estratégicos a seguir as orientações do Sistema de Integridade.

Este documento será revisado regularmente para garantir sua conformidade com mudanças legislativas e atender às demandas do Grupo, promovendo assim a melhoria contínua de suas diretrizes.

Versão 001
janeiro/2025



Data da aprovação:
março/2025

Elaborador:
Pironti Advogados

Revisor:
Pâmela Rocha

Aprovador:
Pâmela Rocha



APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO
PIRONTI ADVOGADOS